



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0075/2025

PROCESSO:2024.02.004920

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. LEI 14.133/2021. ANÁLISE E APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO FINAL DO PARECER.

1. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14133/2021, submete-se a esta Procuradoria, para fins de análise e aprovação, edital de licitação na modalidade pregão em forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global por lote (três lotes), modo de disputa aberto, com regime de execução de empreitada por preço unitário, em três lotes, cujo objeto *"é o Registro de Preços, pelo período de 01(um) ano, para a contratação de serviços contínuos de condutores de veículos, com dedicação de mão de obra exclusiva, em 03 (três) lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos"* pelo valor global e máximo estimado de R\$ 34.835.699,5200 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

2. O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17 da Lei 14.133/2021), e está incluído no Plano Anual de Contratações, conforme o atestado às fls. 655 destes autos (TR) e também no ETP às fls. 03, havendo ainda no ETP o atesto da existência do devido Documento de Formalização de Demanda, como se vê também

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.004920





às fls. 03.

Há também no processo o mapa de riscos às fls. 11/12, o estudo técnico preliminar às fls. 01/10, o termo de referência às fls. 653/696 (anexo A do edital), tudo consoante o exigido nos incisos I, II e X do art. 18 da lei 14133/2021 e legislação municipal de regência.

Sobre o termo de referência, constata-se ainda nos autos todos os seus anexos previstos, do A ao E (fls. 653 e 672/696).

De acordo com o item 12 do edital (fls. 717) e o item 14 do Termo de Referência (fls. 671), os valores do certame têm como base os valores estimados na Solicitação de Compras e Contratação de fls. 509 e nas planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, as quais, imagina-se, são por fim as que constam como anexo B ao Termo de Referência como se vê às fls. 680/691. Não obstante, não há nos autos o devido termo de atesto de que os valores estimados foram obtidos de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e com o disposto na Instrução de Serviços nº 01/2019 – SELIC/SADGP. Falta, pois, trazer tal atesto ao processo para o satisfatório cumprimento do disposto no inciso IV do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O ETP traz ainda a justificativa da necessidade pública da licitação (fls. 02/03).

E o Estudo Técnico Preliminar assinado (fls. 01/10), cumpre o disposto no inciso I e §§1º a 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

E o Termo de Referência (anexo A do edital), por sua vez, prevê a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de execução das obras em questão (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18), assim como o cumprimento das disposições do inciso IX do mesmo art. 18 da lei 14133/2021.

A Minuta do contrato às fls. 727/737 (anexo C do Edital como previsto às fls. 718/719), necessita de ajuste a fim de atender plenamente ao disposto no inciso VI, do art. 18 da Lei 14.133/2021, pelo que as correções que se entende necessárias serão feitas ao final deste parecer, inclusive para melhor se amoldar ao art. 92 da Lei 14133/2021.





Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, entende-se que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

O modo de disputa será o aberto, de acordo com o previsto no art. 56, I da lei 14133/2021 e adequado ao objeto do certame.

Falta, por outro lado, informação nos autos de que o presente procedimento está em consonância com a IN SEGES/ME nº 73/22, conforme o exigido pelo inciso I do art. 1º do decreto municipal nº 37.324/23.

No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

Assim, após análise jurídico-formal, entende-se que o edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de licitações e demais pertinentes.

3. Face ao exposto, opina-se pela aprovação do edital e seus anexos, na sua versão de fls. 697/737 e 653/696 deste processo eletrônico, ressaltando-se, contudo, que a aprovação dos anexos como de resto o edital em seu corpo principal e termo de referência e anexos do TR e projeto e memorial, restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, não adentrando no mérito das questões técnicas e de expertises específicas que extrapolam a competência da PTLC, recomendando-se ainda as seguintes prévias providências:

I) que se informe nos autos se o presente procedimento está em consonância com a IN SEGES/ME nº 73/22, conforme o exige o art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 37.324/23;

II) Instruir o processo com termo de atesto de que os valores estimados foram obtidos de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e com o disposto na Instrução de Serviços nº 01/2019 – SELIC/SADGP;





III) que sejam feitas na minuta contratual as seguintes alterações:

a) tendo em vista que as previsões contratuais sobre repactuação aparentam não se encontrar inteiramente de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.817/24, solicito ao pregoeiro **alterar a redação da cláusula décima sétima da minuta contratual para a seguinte** (tudo que há de repactuação deve ser excluído e ser substituído pela redação abaixo):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação expressa da contratada e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37.817/24.

PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação deve ser tempestivamente solicitada pela contratada, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão.

b) As cláusulas contratuais sejam reordenadas e renumeradas, de modo que aquelas referentes aos "casos omissos", "publicação" e "foro" sejam as última do contrato;

c) na **cláusula segunda** sobre a **vigência**, onde tem: art. 105 em diante; substitua-se-o por: art. 107 da Lei 14133/21.

À consideração superior.

Marcelo Ramos Barbosa

Procurador do Município

OAB 13757-D/PE

Matrícula 36.904-4

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.004920





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0391/2025

PROCESSO:2024.02.004920

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (terceirização de mão-de-obra).

Reforço a necessidade de cumprimento das recomendações nele contidas, **em especial a alteração da cláusula décima-sétima da minuta contratual, como condição para a posterior divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21.**

Recife, 11 de março de 2025

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0179/2025

PROCESSO: 2024.02.004920

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Encaminho o Parecer nº 0075/2025, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual estou de acordo, ressaltando a importância de a Consulente observar as ressalvas e recomendações apresentadas.

À consideração superior.

Juliana Vilar Limeira
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4
OAB/PE 25.612





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0216/2025

PROCESSO:2024.02.004920

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.004920

